



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## PROJETO DE LEI Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor da Educação Infantil e 01 (um) Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.*

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, V e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I - 01 (um) professor da Educação Infantil, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.334,30 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) para o nível I e R\$ 2.939,44 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o nível II e atribuições compatíveis com o cargo;

II - 01 (um) professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.605,93 (um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos) para o nível I e R\$ 2.009,38 (dois mil e nove reais e trinta e oito centavos) para o nível II e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais em razão da concessão de licença para estudo deferida à servidora Letícia Beatriz Birck Lima.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação dos profissionais terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. No caso de retorno da servidora licenciada às atividades, o contrato administrativo será imediatamente rescindido.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educ. Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (420)

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas de Ens. Fundamental  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (386)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019.**

Expediente(s): 2018/27856

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e 01 (um) Professor da Educação Infantil, a serem lotados na Secretaria de Educação.

A necessidade da contratação decorre da concessão de licença para estudo, de até dois anos, concedida à servidora Letícia Beatriz Birck Lima, que estava lotada como Professora do Ensino Fundamenta – Anos Iniciais na EMEF Universitário, no Bairro Universitário, e Professora de Educação Infatil na EMEI Criança Feliz, no Bairro Campestre.

As contratações emergenciais terão prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período. Acaso a servidora licenciada retorne às atividades, o contrato será imediatamente rescindido.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA EM EXERCÍCIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N.º 25.840, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

**CONCEDE** licença para aperfeiçoamento à professora efetiva **LETICIA BEATRIZ BIRCK LIMA**.

**MARCELO CAUMO**, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº 8.795/2011 e atendendo ao que consta no expediente nº 26679/2018,

**RESOLVE:**

Conceder licença para aperfeiçoamento, sem remuneração, à Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais **LETICIA BEATRIZ BIRCK LIMA**, matrículas 7066 e 8714, com carga horária de 30 e 20 horas semanais, respectivamente, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para frequentar o Curso do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Ensino, promovido pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, pelo período de 24 meses a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de dezembro de 2018.

  
MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

  
ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

Publicado no DOE em: 28 / 12 / 18  
Resp.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Comunicação Interna**

DE: SED

Nº: 712

PARA: Setor de Pessoal

DATA: 11/12/18

ASSUNTO: Contratação Emergencial

Solicitamos a **contratação, em caráter emergencial**, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação, de uma Professora de Educação Infantil, para o turno da manhã, a fim de realizar atividades junto à EMEI Criança Feliz, Bairro Campestre, com carga horaria de 30 horas semanais.

A necessidade dessa contratação é decorrente do afastamento da servidora **Letícia Beatriz Birck Lima**, matrícula nº 7066, em razão da licença para fins de estudo.

É imprescindível a contratação emergencial, a fim de substituir a servidora que se afastará temporariamente, a partir de 01 fevereiro de 2019, com o objetivo de garantir o atendimento aos alunos em sala de aula.

Vera Lúcia Plein,  
Secretária da Educação.

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 11/12/18
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA:

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370 - Centro - CEP 95.900-176  
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br - Fone: (51) 3982-1053



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Comunicação Interna**

DE: SED

Nº: 694

PARA: Setor de Pessoal


DATA: 04/12/18

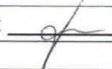
ASSUNTO: Contratação Emergencial

Solicitamos a **contratação, em caráter emergencial**, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação, de um(a) professor(a) de Anos Iniciais, para o turno da tarde, a fim de realizar atividades junto à EMEF Universitário, Bairro Universitário, com carga horária de 20 horas semanais.

A necessidade dessa contratação é decorrente do afastamento da servidora **Letícia Beatriz Birck**, matrícula 8714, em razão de licença estudo.

É imprescindível a contratação emergencial, a fim de substituir a servidora que se afastará temporariamente, a partir de fevereiro de 2019, com o objetivo de garantir o atendimento aos alunos em sala de aula.

  
Vera Lúcia Plein,  
Secretária da Educação.

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 04/12/18
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370 - Centro - CEP 95.900-176  
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br - Fone: (51) 3982-1053